

Ofício SINDALESC nº 035/2022

Florianópolis (SC), 17 de maio de 2022.

Exmo. Sr. Deputado **Moacir Sopelsa**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
**Nesta**

Senhor Presidente,

Considerando que o presidente do TJSC, Desembargador João Henrique Blasi, estendeu decisão proferida em caso específico naquele tribunal, mantendo as estabilizações financeiras atacadas pela ADI 5441, na forma definida naquele órgão, para todos os servidores que já recebiam aquelas vantagens há mais de 5 anos no momento em que a ADI transitou em julgado (01/06/2021);

Considerando que o entendimento ora fixado no TJSC está erigido na Lei Nacional n. 9.784/1999, que em seu art. 54 determina a decadência do direito de corte de vantagem remuneratória percebida há mais de 5 anos;

Considerando que a mesma argumentação, que segue anexa, **é espinha dorsal da defesa apresentada pelo SINDALESC** nas defesas dos servidores sindicalizados que o procuraram, em face do processo administrativo em curso na Alesc para corte das mesmas vantagens neste Poder Legislativo;

Considerando que a anulação dos atos administrativos de concessão das estabilizações financeiras, há mais de cinco anos, em face de dispositivos perfeitamente legais à época, em ações de boa fé, trazem um impacto devastador para a vida de um número grande de servidores deste poder, especialmente os aposentados;

Vem requerer seja adotado o mesmo diploma legal (Lei Nacional n. 9.784/1999, art. 54) para conceder administrativamente o reconhecimento da decadência do direito de corte dos benefícios, pela administração, a fim de atingir a todos os servidores cujos atos

de concessão das estabilizações financeiras ocorreu a mais de 5 anos antes do trânsito em julgado da ADI 5441, em 01 de junho de 2021.

Requer também que todos os servidores notificados dentro do processo de reflexo financeiro de ADI 5441, feito pelo Grupo de trabalho instituído pelo Ato da Mesa 371/2021, que tiverem a decadência reconhecida sejam intimados da decisão em comunicação pessoal dentro do processo ou publicação de ato administrativo que torne inequívoca a ciência dos afetados pela decisão.

Segue anexa argumentação completa da assessoria jurídica do SINDALESC sobre o tema da decadência administrativa em relação aos efeitos da ADI 5441.

Atenciosamente



Alexandre Melo

Presidente do SINDALESC



Valter Damasco

Presidente da AFALESC

